**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 06 DE AGOSTO DE 2014, QUE “INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

 A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 11 de Dezembro de 2017, APROVOU:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 120, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -......................................................................

Parágrafo único – A Contribuição de que trata esta Lei Complementar destina-se ao custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento, adequação e expansão da rede de iluminação pública, inclusive os laudos e projetos técnicos pertinentes.

**Art. 2º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 12 de Dezembro de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**